



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

23/04/2018

ESCLARECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/18

Contratação de empresa especializada na implantação de Solução Tecnológica de Processo Administrativo Eletrônico (virtualização eletrônica e digital), com cessão temporária de direito de uso da licença, bem como, edição, adaptação, atualização, implantação, manutenção, suporte técnico, treinamento para o corpo técnico envolvido e demais serviços relativo à manutenção legal, corretiva e customizações, que contemple gestão integrada de informações, documentos e processos, modelagem, mapeamento, otimização, automatização e implantação de processos institucionais, para atender as demandas, conforme especificações e condições constantes neste termo de referencia, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente e interesse da Administração.

Referente ao questionamento de licitantes, temos a esclarecer:

Pergunta – O item 7 - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO, subitem 7.1.1, letra "b) cópia do Registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) ou certidão da ABES – Associação Brasileira das Empresas Software ou Certidão das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet (ASSESPRO)". É possível apresentar "Declaração de titularidade do Software", em papel timbrado e assinada pelo representante legal da empresa, em substituição aos documentos exigidos no item acima?

Resposta – Considerando que a legislação brasileira prevê que programa de computador (software) é propriedade intelectual e considerando que software é um produto digital, de fácil duplicação ou cópia. Considerando que a Prefeitura Municipal de Taubaté tem obrigação de se resguardar quanto ao cumprimento integral de legislação vigente, tanto que no item 2.3 do Termo de Referência cita que: "A CONTRATADA obriga-se a assumir a defesa de qualquer ação movida contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, na medida em que ela se baseie em reclamação de que o **sistema infringe qualquer patente, direito de reprodução, licença ou outro direito de propriedade**, devendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ ser imediatamente notificada por escrito de tal reclamação". Considerando que existem órgãos ou entidades no País que podem garantir o direito de propriedade sobre o software, sendo um deles o "INPI", e considerando também que no site do próprio "INPI" (<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/programa-de-computador>) está claro que o tempo médio de registro é de até 10 dias. Considerando ainda que tal documento deverá ser apresentado apenas no momento da assinatura do contrato e finalmente, considerando que o tempo entre a definição do licitante vencedor e a assinatura do contrato normalmente é superior ao do registro citado acima; assim



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

entendemos haver tempo hábil suficiente para que o licitante vencedor proceda com o registro do seu produto, sem o qual torna-se impedido o vencedor de assinar o contrato. Desta forma não será possível substituir os documentos exigidos no edital por uma simples "Declaração de titularidade do Software", em papel timbrado e assinada pelo representante legal da empresa.

Comunica ainda que permanecem inalterados data e horário do presente certame.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL